

C/c:

A Sua Excelência
A Ministra do Trabalho, Solidariedade e
Segurança Social
Dra. Ana Mendes Godinho
Email: gabinete.mtsss@mtsss.gov.pt

A Sua Excelência
O Secretário de Estado da Saúde
Dr. António Lacerda Sales
Email: gabinete.ses@ms.gov.pt

A Sua Excelência
A Ministra da Saúde
Prof. Doutora Marta Temido
Av. João Crisóstomo, 9 – 6.º
1049-062 Lisboa

E-mail: gabinete.ms@ms.gov.pt

N. Ref	V. Ref	Data
SAI-OE/2020/3616		27-04-2020

Assunto: Protecção de profissionais de saúde, em funções, com teste positivo

Excelência,

A Ordem dos Enfermeiros tem vindo a acompanhar com grande preocupação a situação vivenciada no País, e em particular no que se refere aos Enfermeiros e às medidas excepcionais que lhes têm vindo a ser aplicadas.

A Ordem dos Enfermeiros, consciente das suas atribuições, não pode, no entanto, deixar de trazer ao conhecimento de Vossa Excelência, as inúmeras situações que nos têm chegado de unidades de todo o País.

O momento vivenciado exige particular serenidade e sacrifício por parte de todos os profissionais envolvidos.

Em particular, tem sido exigido a todos que assegurem a prestação de cuidados necessária, em condições de saúde e segurança muitas vezes inexistentes ou inadequadas face às características da actual pandemia.

Também por este motivo, para além da natureza das funções desempenhadas, os profissionais de saúde têm, de entre a generalidade da população, um maior risco de exposição ao coronavírus, exposição esta, inegavelmente profissional.

Não o reconhecer formalmente, fazendo depender a sua caracterização da verificação de nexo causal exigível para as restantes doenças, é manifestamente injusto, oneroso e desumano para todos aqueles que asseguram cuidados de saúde, em particular em fase de mitigação de emergência de saúde pública internacional.



No entanto, a manutenção do mecanismo de verificação de doença existente no quadro normativo português para a actual situação irá implicar um grave prejuízo físico, emocional e até financeiro para todos os profissionais de saúde que durante este período se mantiveram em funções e contraíram a doença.

A mera possibilidade de esta ser tratada como doença natural, configura-se como particularmente penalizadora de todos aqueles de quem a prestação de cuidados de saúde depende, situação esta especialmente agravada para todos aqueles que vieram a apresentar sequelas imediatas ou tardias da COVID-19, alguns para o restante período de vida.

A situação reportada justifica a criação urgente, através de instrumento legal adequado, de uma presunção legal que permita presumir, para todos os efeitos, que a exposição dos profissionais de saúde, em funções, que contraíram ou vierem a contrair COVID-19, ocorreu no âmbito do seu exercício profissional, sem qualquer margem para dúvidas ou interpretações diversas.

A adopção de tal medida deve ser considerada como um reconhecimento e protecção mínima, devidos a estes profissionais, seja pelo enorme esforço que neste momento lhes é exigido no desempenho das suas funções, seja pela forma como diariamente as desempenham, cientes dos riscos a que se encontram expostos.

Esta solução, naturalmente transitória e de carácter excepcional, é particularmente importante uma vez que a relação causal é de difícil, se não impossível prova, sendo ainda manifestamente injusto que, para além de todo o esforço profissional, pessoal e familiar, que lhes está ser exigido, ainda se onere os profissionais de saúde com a obrigação de demonstrar a relação causal da doença contraída.

Acresce, face ao número de profissionais afectados, a reduzida expressão financeira da medida enunciada.

Tendo a Ordem dos Enfermeiros recebido várias exposições de Enfermeiros a quem esta situação se está a colocar, não poderia, naturalmente, deixar de a trazer ao conhecimento de Vossa Excelência.

Com os melhores cumprimentos,



Luís Filipe Barreira
Vice-Presidente do Conselho Diretivo
com competências delegadas pela Digníssima Bastonária